



PUBLICADO *W. S. Oficial*
TCCIMT, ED 1147 DE
04/07/17 a 05/07/17
Pag 26
Buzza km

LEI MUNICIPAL Nº. 2.390/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA"

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Alta Floresta, incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, na forma desta Lei, observado o seguinte:

I - o Executivo publicará com 30 (trinta dias) de antecedência no Órgão Oficial do Município, edital convocatório em que constarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos esportivos;

II - a Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais em conjunto com a Secretaria/Diretoria de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura para inscrição dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores;

III - poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus documentos constitutivos ou em caso de pessoa física comprovem atuação na área;

IV - somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta Lei, atletas ou entidades esportivas com atuação na cidade de Alta Floresta e atenderem às normas e especificações que farão parte da regulamentação por decreto desta Lei;

V - somente serão aceitos projetos dos atletas ou entidades esportivas que comprovarem residência e estarem em funcionamento e/ou atuação no Município há no mínimo 01(um) ano;

VI - o incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor/incentivador/patrocinador de qualquer projeto esportivo aprovado no Município, seja por doação, patrocínio ou investimento, de certificado intransferível expedido pelo Poder Público;

VII - o portador de certificado previsto no inciso VI poderá usá-lo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no percentual a ser fixado quando da aprovação do projeto;

VIII - a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através do Prefeito Municipal fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN, do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

IX - será fixado pela Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais teto limite para os recursos e número limite de projetos a serem aprovados, observando-se o valor anual disponível mencionado no inciso VIII;

X - o pedido somente poderá ser deferido se o atleta ou entidade esportiva, bem como se o empreendedor/incentivador/patrocinador estiver em situação regular perante o Fisco Municipal;

XI - fica vedada utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias as próprias empresas patrocinadoras, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares, ou ainda ascendentes e descendentes em 1º grau e cônjuges dos titulares e sócios das empresas beneficiadas;

Art. 2º - As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei:

I - formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas menores;

II - manutenção de selecionados e equipes que representem a cidade de Alta Floresta em campeonatos, torneios e eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional em projetos apresentados pelas respectivas ligas ou entidades;

III - manutenção de atletas que disputem modalidades esportivas e residam na cidade de Alta Floresta;

IV - realização de eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

Art. 3º - Caberá a Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais em conjunto com o Secretaria/Diretoria de Finanças e o Controle Interno Municipal a averiguação, avaliação e a aprovação dos projetos apresentados.

§ 1º - A Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário, o mérito do projeto e a conseqüente aprovação dos projetos apresentados.

§ 2º - A Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais também deverá acompanhar a execução dos projetos aprovados.

Art. 4º - Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 5º - O certificado referido no inciso VI do artigo 1º, terá validade apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente.

Art. 6º - O empreendedor/incentivador/patrocinador e o atleta ou instituição esportiva beneficiada que não comprovarem a correta aplicação desta Lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos, sofrerá as sanções penais cabíveis, podendo receber multa de até 10 (dez) vezes o valor do total do projeto aprovado.

§ 1º - O Decreto de regulamentação desta lei irá prever as normas e procedimentos para aplicação dos recursos, bem como prestações de contas financeira e demais meios de comprovação do objeto do projeto aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 2º - Em caso de comprovação de má aplicação dos recursos provenientes do projeto e/ou não apresentação de prestação de contas, conforme regulamentação, deverá haver suspensão imediata da transferência dos recursos e do incentivo empreendedor/incentivador/patrocinador.

Art. 7º - Caberá ao Chefe de Controle Interno da Prefeitura Municipal, à Secretaria/Diretoria responsável pelas políticas esportivas, a fiscalização dos recursos dos projetos aprovados.

I - a parte interessada para a execução do programa não terá saldo a ser compensado;

II - havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais, o convênio será rescindido de pleno.

Art. 8º - As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos do esporte do Município, poderão ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.

Art. 9º - Os recursos dos projetos aprovados e não executados, por desistência ou não captados, poderão ser transferidos aos classificados conforme ordem classificatória.

Art. 10 - O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido, conforme inciso IX do art. 1º desta Lei, facultará ao contribuinte veicular seu logotipo ou logomarca, devendo, constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município e o nome da cidade de Alta Floresta.

Art. 11 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,

Em, 03 de julho de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal